

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002
(Do Sr. Gonzaga Patriota)

Altera o artigo 120 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA

Art. 1º O art. 120 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120. Constituem a Mesa Receptora um Presidente, um Mesário, um Secretário e um suplente, nomeado pelo Juiz Eleitoral sessenta dias antes da eleição, em audiência pública, anunciada pelo menos com cinco dias de antecedência.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição encontra respaldo na recente evolução tecnológica implantada no processo eleitoral brasileiro que substituiu o voto escrito pelo eletrônico simplificando os procedimentos das Mesas Receptoras.

Face a esta constatação, a nossa iniciativa pretende diminuir o número de cargos na Mesa Receptora, que passa a funcionar com apenas 4 (quatro) membros, proporcionando acentuada redução no contingente de cidadãos nomeados para desempenhar tais funções pela Justiça Eleitoral, reduzindo custos operacionais decorrentes da logística operacional envolvida em cada processo eleitoral.

Sala das Sessões, em ____ /____/ 2002.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE**